

# Copiar documentos sigilosos caracteriza furto, diz ministro

Copiar documentos, mesmo que sigilosos, caracteriza furto, com esse entendimento, o ministro Rogério Schietti Cruz, do STJ, condenou uma mulher por furto qualificado. A decisão foi publicada no dia 29 de agosto de 2025.

A mulher trabalhava em uma fábrica brasileira e recebeu uma proposta concorrente, japonesa. Antes de ir para o exterior, ela copiou documentos sigilosos supostamente seriam usados pela japonesa para obter vantagens.

A empresa brasileira ajuizou um pedido de apreensão na casa da executiva, em primeira instância, sob o argumento de que os documentos narrados não constituíam crime. O Ministério Público de São Paulo e o Juízo de Justiça de São Paulo deferiu a apreensão.

## Sem crime

Na casa dela, foram apreendidos pen drives em que constavam documentos sigilosos. O MP-SP ofereceu a denúncia, que foi aceita pelo TJ-SP. Ela foi condenada a oito meses e 20 dias de reclusão em regime inicial semiaberto por furto qualificado. Contudo, ela recorreu ao STJ.

A defesa disse que a busca e apreensão foi ilegal por não ter sido autorizada. Além disso, alegou que não houve tipificação do crime, já que não havia sido comprovado algum dano. Ele pediu o reconhecimento da ilicitude da busca e a atipicidade da conduta.

Schietti Cruz analisou que a conduta típica do crime de furto é a subtração de coisa móvel. Apesar da gravidade do comportamento da ré, o crime não é considerado furto qualificado. Portanto, ele deu provimento ao recurso e a absolvição.

A conduta de copiar um documento sem autorização do titular caracteriza furto, não de subtrair. Por definição, a conduta de copiar consiste em reproduzir a partir da sua versão original. Ao ser copiado, o documento não sai da esfera de proteção da vítima e, portanto, não sai da esfera de proteção da vítima, escreveu o ministro.

O advogado Rafael Valde defendeu a executiva.



Freep

Executiva de empresa de ribeirão Preto que copiou documentos sigilosos foi absolvida



Clique aqui para ler a decisão  
REsp 2.209.066

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-ago-29/copiar-documentos-sigilo>